



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	13010000794/16	19/07/2016 08:19:47	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00154012-9 / BIOSEV S.A.	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: LAGOA DA PRATA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.590-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00325788-8 / FALCAO PARTICIPACOES LTDA	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.310-760	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda da Olaria	4.2 Área Total (ha): 65,6112		
4.3 Município/Distrito: BOM DESPACHO	4.4 INCRA (CCIR): 000.019.631.795-3		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.602 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: BOM DESPACHO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 463.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.820.250	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 13,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	60,1645
Total	60,1645
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	15,1192
Pecuária	44,0965
Infra-estrutura	0,9488
Total	60,1645

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,5974
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		881,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		538,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	463.341	7.820.375
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		74,20	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		112,00	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: 1 Cabiúna (*Dalbergia Nigra*) e 2 da espécie Cedro (*Cedrella fissilis*).

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo administrativo 13010000794/16_ Corte de árvores nativas isoladas _ Proprietário: Falcão Participações LTDA_ Fazenda da Olaria_ Matrícula nº 12.602_ Município de Bom Despacho.

Data da formalização: 18/07/2016

Data do pedido de Informações Complementares: 16/06/2017

Data do pedido de prorrogação de prazo: 16/08/2017

Data da apresentação das informações complementares: 11/10/2017

Data da Apresentação das últimas informações complementares: 11/04/2018

Data da emissão do parecer Técnico: 12/04/2018

Data do parecer corretivo: 18/07/2019

A fazenda da Olaria (matrícula nº 12.602) bem como as Fazendas Olaria/Falcão (mat. 16.641), Fazenda Falcão (mat. 17.499 e matrícula nº 10.125), pertencem a empresa Falcão Participações LTDA, e estão adjacentes, sendo assim foi necessário o cadastro destas no Cadastro Ambiental Rural como um único imóvel. Durante o processo foi verificada a necessidade de retificação do CAR, no entanto, devido a problemas técnicos do sistema houve demora quanto a retificação.

Cópia do ofício protocolo nº 13010001560/17 relatando o problema em anexo ao processo.

2. Histórico:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 881 espécies arbóreas nativas isoladas que se localizam em uma área de 40,0965ha formada em pastagem exótica, para a implantação da cultura de cana-de-açúcar mecanizada, conforme Requerimento de Intervenção Ambiental apresentado no pedido de informações complementares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda da Olaria, matrícula nº 12.602, localizado no município de Bom Despacho possui uma área total de 60,0000ha na certidão de registro de imóvel e 60,1645 ha no levantamento topográfico.

O imóvel possui 7,33 módulos fiscais, pois este foi cadastrado no Cadastro Ambiental Rural com mais três matrículas (16.641, 17.499 e 10.125) confrontantes entre si e pertencentes ao mesmo proprietário, atendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2 do MMA que rege sobre procedimentos do CAR.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de vegetação de cerrado, estando inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, micro Bacia do Rio Picão, apresentando solo do tipo latossolo vermelho distrófico e relevo plano a suave ondulado.

Na propriedade se desenvolve e pretende-se ampliar a atividade de plantio de cana de açúcar sem queima, conforme cópia do FCE e Autorização Ambiental de Funcionamento nº 0401597/2015, com validade até 2019, apresentada no processo.

O uso atual do solo na propriedade compreende 15,1192ha com vegetação nativa, 44,0965ha em pastagens exóticas e 0,9488ha de estradas e infraestrutura.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como baixa e a vulnerabilidade do solo a erosão é considerada muito baixo.

O Atlas Biodiversistas não considera a área pretendida para a intervenção como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Bom Despacho possui 13,85% de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: pequi, pau de óleo, pau terra, cagaiteira, barbatimão, jatobá, vinhático, angá, ipê-caraíba, ipê amarelo, cedro, cabiúna, dentre outras.

A área de preservação permanente da propriedade é composta pelo Rio Picão, perfazendo um total de 0,5974ha, os quais se encontram desprovidos de vegetação nativa. Neste processo é proposto o plantio compensatório de mudas em decorrência da supressão das árvores nativas isoladas.

4. Da Reserva Legal e do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

A Fazenda da Olaria, matrícula nº 12.602, não possui reserva legal averbada a margem do registro de imóveis.

A reserva legal do imóvel foi declarada no Cadastro Ambiental Rural.

O imóvel declarado no CAR possui 7,33 módulos fiscais, com área de 256,5453ha, pois é composto por quatro matrículas (12.602, 16.641, 17.499 e 10.125) confrontantes entre si.

Foram declarados 59,9835ha de reserva legal, atendendo aos 20 % de reserva legal que o imóvel declarado no CAR necessita.

Os 59,9835 ha foram declarados em 8 glebas de vegetação nativa, características de cerrado e áreas de várzea.

Das 8 glebas de reserva legal declaradas, quatro estão localizadas dentro da matrícula nº 12.602, a qual está em análise neste processo, com áreas respectivas de 7,8348ha, 0,8075ha, 2,7472ha e 2,0752ha, sendo todas constituídas da fisionomia de cerrado.

No SICAR Federal foram baixadas as poligonais das áreas declaradas como reserva legal do imóvel, e verificamos que estas correspondem as áreas de reserva legal delimitadas na planta topográfica apresentada no processo.

Croqui da área delimitada como reserva legal no CAR e cópia do recibo/comprovante de cadastro do imóvel no CAR Federal apenso ao processo, conforme anexos do ofício protocolo nº 13010000343/18.

5. Do corte de árvores isoladas.

Pretende-se realizar o corte de 881 árvores nativas isoladas a fim de implantar a atividade de cana de açúcar mecanizada na área de 40,0965ha, pois conforme contrato de parceria agrícola apresentado, no qual ficou acordado entre as partes que a eficácia do contrato, será a partir da apresentação do DAIA pelo parceiro outorgante.

Foi apresentado nas informações complementares relatório de intervenção ambiental contendo um censo, elaborado pelo engenheiro agrônomo Nícolas Batista de Oliveira Macedo, CREA MG-216538/D, ART do trabalho nº 5338635, com o levantamento e identificação das espécies arbóreas existentes na área onde se pretende realizar o plantio de cana de açúcar. Neste relatório é descrito que foram encontradas 881 espécies arbóreas nativas na área pretendida para intervenção ambiental. Destas: 51 são espécies com restrições ao corte, sendo 39 da espécie popularmente conhecidas como Pequi (*Caryocar brasiliense*), 7 da espécie Ipê amarelo/caraíba (*Tabebuia chrysotrichia*), 2 da espécie Ipê amarelo (*Tabebuia ochracea*) e 3 indivíduos de espécie ameaçada de extinção constante na Portaria 443/14 do MMA, sendo: 1 Cabiúna (*Dalbergia Nigra*) e 2 da espécie Cedro (*Cedrella fissilis*) e 18 da espécie popularmente conhecida como Gonçalves Alves (*Astronium fraxinifolium*); 17 popularmente conhecidas como aroeira (*Myracrodruon urundeuva*).

As demais espécies arbóreas inventariadas foram: angico, canela, barbatimão, pindaíba, pau-terra, vinhático, mamica de porca, gonçalo alves, macaúba, mangueira, capitão do campo, pau de óleo, jatobá, sucupira preta, jacarandá, cagaiteira, angá, araticum, capororoca, mijantar, pombeiro, quina e aroeira.

Em vistoria foi confirmada a existência das espécies arbóreas nativas mencionadas no relatório de intervenção ambiental.

Como se trata da supressão de exemplares arbóreos isolados com o objetivo de facilitar a mecanização da área, para a supressão dos 39 exemplares arbóreos de Pequi (*Caryocar brasiliense*), foi apresentada imagem de satélite do programa Google Earth datada de 30 de dezembro de 2007, atendendo ao disposto na Lei Estadual 20.308 de 2012, confirmando que a área pretendida para supressão dos pequis possuía uso antrópico consolidado a data de 22 de julho de 2008.

Ao se consultar a localização georreferenciada dos 39 pequizeiros e das outras espécies com alguma restrição de corte e sobrepô-los as áreas destinadas a reserva legal, constatou-se que: 11 pequizeiros estão dentro de áreas delimitadas como reserva legal do imóvel no CAR, e 3 árvores de Gonçalves Alves.

Os 11 pequizeiros, mais os 3 gonçalos Alves deverão ser respeitados, pois se localizam fora da área requerida para intervenção ambiental, não justificando sua supressão, servindo de matrizes para a coleta de frutos e sementes para posteriores replantios.

A localização georreferenciada destes pequizeiros são UTM FUSO 23K SIRGAS 2000:

Pequis localizados na reserva legal: 1_ 463492,000 e 7820520,000; 2_ 463576,000 e 7820504,000; 3_ 463592,000 e 7820499,000; 4_ 463184,0005 e 7820270,000; 5_ 463220,000 e 7820245,000; 6_ 463331,000 e 7820262,000; 7_ 463447,000 e 7820207,000; 8_ 463281,000 e 7820112,000; 9_ 463327,000 e 7820175,000; 10_ 463410,000 e 7820170,000; 11_ 463409,000 e 7820171,000;

Gonçalo Alves: 1_ 463099,144 e 7820012,282; 2_ 463167,983 e 7820017,737; 3_ 463209,237 e 7820034,310.

No relatório de intervenção ambiental, é citado que os 7 exemplares da espécie ipê amarelo/caraíba (*Tabebuia chrysotrichia*), 2 exemplares da espécie ipê amarelo (*Tabebuia ochracea*) e o único exemplar de cabiúna (*Dalbergia Nigra*), 2 exemplares da espécie cedro (*Cedrella fissilis*) não serão, bem como os 18 exemplares da espécie popularmente conhecida como Gonçalves Alves (*Astronium fraxinifolium*) e os 17 exemplares da espécie conhecida como aroeira (*Myracrodruon urundeuva*).

Estes estão localizados nas seguintes coordenadas UTM SIRGAS 2000, 23k:Gonçalo Alves: 1_ 463091,651 e 7820037,608; 2_ 463099,144 e 7820012,282; 3_ 463167,983 e 7820017,737; 4_ 463209,237 e 7820034,310; 5_ 463305,639 e 7820293,007; 6_ 463512,041 e 7820315,010; 7_ 463341,414 e 7820375,522; 8_ 463170,791 e 7820433,265; 9_ 463145,931 e 7820444,280; 10_ 463534,045 e 7820521,323; 11_ 463619,427 e 7820535,108; 12_ 463649,702 e 7820540,592; 13_ 463668,885 e 7820537,865; 14_ 463677,142 e 7820548,948; 15_ 463616,610 e 7820631,486; 16_ 463623,079 e 7820645,221; 17_ 463666,128 e 7820656,264; 18_ 463644,252 e 7820694,728.

Aroeira: 1_ 463421,209 e 7820353,554; 2_ 463145,970 e 7820526,831; 3_ 463151,505 e 7820738,754; 4_ 463143,239 e 7820782,778; 5_ 463104,675 e 7820832,384; 6_ 463330,393 e 7820587,410; 7_ 463492,802 e 7820447,097; 8_ 463492,802 e 7820447,097; 9_ 463613,905 e 7820672,756; 10_ 463587,972 e 7820645,149; 11_ 463660,642 e 7820623,166; 12_ 463652,368 e 7820620,493; 13_ 463668,967 e 7820548,931; 14_ 463619,427 e 7820535,108; 15_ 463534,050 e 7820518,667; 16_ 463510,080 e 7820504,896; 17_ 463509,335 e 7820510,427.

Ipê amarelo/caraíba: 1_ 463187,000 e 7820335,000; 2_ 463340,000 e 7820533,000; 3_ 463153,000 e 7820547,000; 4_ 463281,000 e 7820587,000; 5_ 463227,000 e 7820624,000; 6_ 463118,000 e 7820739,000 e 7_ 463135,000 e 7820849,000.

Ipê amarelo: 1_ 463227,000 e 7820518,000; 2_ 463213,000 e 7820538,000;

Dalbergia Nigra: 1_ 463181,000 e 7820736,000

Cedro: 1_ 463558,000 e 7820424,000; 2_ 463636,000 e 7820486,000;

Além dos exemplares arbóreos imunes de corte que não serão suprimidos, conforme descrito nos parágrafos acima, foi identificado que das espécies arbóreas comuns, 285 árvores nativas se encontram dentro da gleba proposta para reserva legal, conforme conferência/contagem realizada por imagem de satélite.

Portanto, do pedido inicial de 881 árvores nativas isoladas, considerando todas as árvores levantadas, 343 árvores nativas não poderão ser suprimidas.

Para a supressão dos 28 exemplares de pequis passíveis de supressão, o empreendedor juntamente com o proprietário, optaram pela compensação de 50% dos exemplares a serem suprimidos a conta de recursos especiais pró-pequi e pela compensação para o plantio de 50% das mudas, na proporção de 5 exemplares a serem plantados para cada exemplar suprimido, conforme descrito na página 14 do Relatório de Intervenção Ambiental no tópico compensação ambiental. No item 6 deste parecer será descrito a quantidade de mudas a serem plantadas e o local.

Para as demais espécies arbóreas encontradas na área de intervenção ambiental, não existe nenhum impedimento técnico ou legal à supressão destas.

Descontando-se os 11 pequizeiros que não serão suprimidos, as espécies imunes de corte, mais as 285 árvores nativas que se encontra dentro da área de reserva legal, e diminuindo (proporcionalmente) o valor do rendimento lenhoso destes da TABELA 05 do relatório de intervenção ambiental, estimou-se um volume de 74,2 m³ de lenha nativa e 112 dúzias de mourões nativos, referentes a supressão de 538 exemplares arbóreos nativos.

Conforme informado no Requerimento de Intervenção Ambiental, a lenha será comercializada in natura cabendo ao consumidor final o pagamento de reposição florestal.

6. Do PTRF referente a compensação pelo corte de árvores nativas isoladas.

Como compensação pela supressão dos pequizeiros foi proposto pelo empreendedor juntamente com os proprietários, a realização da compensação de 50% dos exemplares a serem suprimidos com o pagamento de indenização a conta de recursos especiais pró-pequi (100 UFEMG's por exemplar suprimido) neste caso 14 exemplares e pela compensação para o plantio de 50% das mudas, na proporção de 5 exemplares a serem plantados para cada exemplar suprimido, neste caso o plantio de 70 mudas de pequi.

Embora o relatório de intervenção ambiental faça menção ao plantio estimado de 195 mudas de pequi, conforme descrito no tópico 5 deste parecer (do corte de árvores isoladas), somente são passíveis de supressão 28 pequizeiros, dos quais 14 deverão ser pagos como compensação e 14 deverá ser realizado a compensação com o plantio de mudas.

Conforme consta no relatório de intervenção ambiental, as 70 mudas de pequi serão plantadas em uma área de 1,3000ha, a qual se encontra desprovida de vegetação nativa e adjacente a área de preservação permanente do rio Picão: nas coordenadas UTM 23K Sirgas 2000 x 463.122,781 e y 7.820.964.

Deverão ser aplicados os corretos trados culturais para garantir o desenvolvimento das mudas, de acordo com o relatório de intervenção ambiental.

Haverá o replantio de mudas que não vingarem após 120 dias de plantio.

Apesar do relatório de intervenção ambiental citar que o acompanhamento das mudas plantadas será realizado durante 3 anos, a Lei Estadual 20.308 de 2012 que trata da supressão do pequi, estabelece em seu art. 2º §4º, o acompanhamento durante um período de 5 anos.

Sendo assim, deverão ser entregues 5 relatórios técnicos ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos, pós entrega do DAIA, comprovando o plantio das mudas e o seu acompanhamento.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais referentes ao corte das árvores nativas isoladas são mínimos, uma vez que já houve a alteração do uso do solo na área com a implantação de pastagem braquiária onde se pretende fazer o plantio de cana de açúcar.

Poderá haver afugentamento e competição entre a fauna local que se utiliza dos frutos das espécies arbóreas a serem suprimidas.

Risco de início de processos erosivos se não adotadas medidas corretas de plantio.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Realizar o plantio de 70 mudas nativas da espécie (Caryocar brasiliense) na área de 1,3000ha, a qual se encontra desprovida de vegetação nativa e adjacente a área de preservação permanente do rio Picão: nas coordenadas UTM 23K Sirgas 2000 x 463122,781 e y 7820964;

Realizar o plantio das mudas de pequi no início do período chuvoso subsequente a entrega do documento autorizativo de intervenção ambiental;

Realizar o replantio das mudas não pegas de pequi após 120 dias;

Entregar 5 relatórios técnicos ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos, pós entrega do DAIA, comprovando o plantio e desenvolvimento das mudas conforme, estabelece a Lei Estadual 20.308 de 2012;

O primeiro relatório técnico deverá conter relatório fotográfico do plantio das mudas de pequis;

Fazer o pagamento de 50% dos pequizeiros a serem suprimidos a conta especial pró-pequi (14 indivíduos);

Realizar o plantio de 100 mudas nativas para o enriquecimento da área de preservação permanente do Rio Picão;

Não realizar a supressão dos sete exemplares arbóreos da espécie ipê-amarelo/caraíba, localizados nas seguintes coordenadas UTM 23K Sirgas 2000: 1_ 463187,000 e 7820335,000; 2_ 463340,000 e 7820533,000; 3_ 463153,000 e 7820547,000; 4_ 463281,000 e 7820587,000; 5_ 463227,000 e 7820624,000; 6_ 463118,000 e 7820739,000 e 7_ 463135,000 e 7820849,000;

Não realizar a supressão dos dois exemplares arbóreos da espécie ipê-amarelo, localizados nas seguintes coordenadas UTM 23K Sirgas 2000: 1_ 463227,000 e 7820518,000; 2_ 463213,000 e 7820538,000;

Não realizar a supressão dos dois exemplares arbóreos da espécie cedro, localizados nas seguintes coordenadas UTM 23K Sirgas 2000: 1_ 463227,000 e 7820518,000; 2_ 463213,000 e 7820538,000;

Não realizar a supressão do exemplar arbóreo da espécie cabiúna, localizado nas seguintes coordenadas: UTM 23K Sirgas 2000; 1_ 463181,000 e 7820736,000;

Não realizar a supressão dos indivíduos de Gonçalo Alves: 1_ 463091,651 e 7820037,608; 2_ 463099,144 e 7820012,282; 3_ 463167,983 e 7820017,737; 4_ 463209,237 e 7820034,310; 5_ 463305,639 e 7820293,007; 6_ 463512,041 e 7820315,010; 7_ 463341,414 e 7820375,522; 8_ 463170,791 e 7820433,265; 9_ 463145,931 e 7820444,280; 10_ 463534,045 e 7820521,323; 11_ 463619,427 e 7820535,108; 12_ 463649,702 e 7820540,592; 13_ 463668,885 e 7820537,865; 14_ 463677,142 e 7820548,948; 15_ 463616,610 e 7820631,486; 16_ 463623,079 e 7820645,221; 17_ 463666,128 e 7820656,264; 18_ 463644,252 e 7820694,728.

Não realizar a supressão dos indivíduos de Aroeira: 1_ 463421,209 e 7820353,554; 2_ 463145,970 e 7820526,831; 3_ 463151,505 e 7820738,754; 4_ 463143,239 e 7820782,778; 5_ 463104,675 e 7820832,384; 6_ 463330,393 e 7820587,410; 7_ 463492,802 e 7820447,097; 8_ 463492,802 e 7820447,097; 9_ 463613,905 e 7820672,756; 10_ 463587,972 e 7820645,149; 11_ 463660,642 e 7820623,166; 12_ 463652,368 e 7820620,493; 13_ 463668,967 e 7820548,931; 14_ 463619,427 e 7820535,108; 15_ 463534,050 e 7820518,667; 16_ 463510,080 e 7820504,896; 17_ 463509,335 e 7820510,427.

Não intervir nas áreas demarcadas como reserva legal indicadas no CAR e delimitadas na planta topográfica, consequentemente, não suprimir os 11 pequizeiros localizados nas seguintes coordenadas:

1_ 463492,000 e 7820520,000; 2_ 463576,000 e 7820504,000; 3_ 463592,000 e 7820499,000; 4_ 463184,0005 e 7820270,000; 5_ 463220,000 e 7820245,000; 6_ 463331,000 e 7820262,000;

7_ 463447,000 e 7820207,000; 8_ 463281,000 e 7820112,000; 9_ 463327,000 e 7820175,000; 10_ 463410,000 e 7820170,000; 11_ 463409,000 e 7820171,000;

8. Conclusão:

Considerando que das 881 espécies arbóreas nativas requeridas para supressão, 51 são espécies protegidas por lei, sendo 39 da espécie pequi; 7 da espécie ipê-amarelo/caraíba; 2 da espécie Ipê amarelo, 1 da espécie ameaçada de extinção conhecida como cabiúna (*Dalbergia nigra*) e 2 da espécie ameaçada de extinção conhecida como cedro;

Considerando que as espécies de ipê-amarelo/caraíba, Ipê amarelo, cabiúna, cedro, aroeira e Gonçalo Alves não serão suprimidos, conforme informado no relatório de intervenção ambiental;

Considerando que a manutenção dos 7 exemplares arbóreos de ipê-amarelo/caraíba, 2 da espécie Ipê amarelo, 1 da espécie ameaçada de extinção conhecida como cabiúna (*Dalbergia nigra*), 2 da espécie ameaçada de extinção conhecida como cedro, 18 da espécies Gonçalo Alves e 17 da espécie aroeira existentes na área pretendida para plantio da cana de açúcar não irão atrapalhar o manejo da cultura nem a mecanização da área;

Considerando que 11 pequizeiros estão localizados fora da área requerida para intervenção ambiental, estando inseridos na reserva legal e servirão como árvores matrizes;

Considerando que para a supressão dos outros 28 exemplares de pequi foi proposta compensação, conforme estabelece a Lei Estadual 20.308 de 2012;

Considerando que para a supressão dos exemplares arbóreos da espécie popularmente conhecida como Pequi, foi apresentado comprovante que a área possuía uso antrópico consolidado a data de 22 de julho de 2008;

Considerando que conforme contagem realizada, 285 árvores nativas que não são imunes de corte, estão localizadas dentro da área de reserva legal;

Considerando que o restante dos exemplares arbóreos existentes na área requerida para intervenção ambiental não é protegido por lei;

Considerando que a propriedade possui reserva legal devidamente delimitada no CAR, não sendo inferior aos 20% exigidos por lei;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO/PARCIAL da supressão de espécies arbóreas nativas isoladas na Fazenda da Olaria, no município de Bom Despacho de propriedade de Falcão Participações LTDA, sendo sugeridas para o corte 538 exemplares arbóreos nativos, com rendimento lenhoso estimado 74,2 m³ de lenha nativa e 112 dúzias de mourões nativos.

Deverá ser assinado Termo de Compromisso e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, onde as partes se comprometem a entregar relatório técnico comprovando o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas neste parecer técnico.

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, a validade do documento é de quatro anos.

Realizar o plantio de 70 mudas nativas da espécie (*Caryocar brasiliense*) na área de 1,3000ha, nas coordenadas UTM 23K Sirgas 2000 x 463122,781 e y 7820964; Realizar o plantio das mudas de pequi no início do período chuvoso; Realizar o replantio das mudas não pegadas de pequi após 120 dias; Entregar 5 relatórios técnicos, pós entrega do DAIA, comprovando o plantio e desenvolvimento das mudas conforme, estabelece a Lei Estadual 20.308 de 2012; Fazer o pagamento de 50% dos pequizeiros a serem suprimidos a conta especial pró-pequi (14 indivíduos); Realizar o plantio de 100 mudas nativas para o enriquecimento da área de preservação permanente do Rio Picão; Não realizar a supressão de: sete ipê-amarelo/caraíba, localizados nas seguintes coordenadas UTM 23K Sirgas 2000: 1_ 463187,000 e 7820335,000; 2_ 463340,000 e 7820533,000; 3_ 463153,000 e 7820547,000; 4_ 463281,000 e 7820587,000; 5_ 463227,000 e 7820624,000; 6_ 463118,000 e 7820739,000 e 7_ 463135,000 e 7820849,000; Ipê-amarelo, 1_ 463227,000 e 7820518,000; 2_ 463213,000 e 7820538,000; cedro 1_ 463227,000 e 7820518,000; 2_ 463213,000 e 7820538,000; cabiúna, 1_ 463181,000 e 7820736,000; Gonçalo Alves: 1_ 463091,651 e 7820037,608; 2_ 463099,144 e 7820012,282; 3_ 463167,983 e 7820017,737; 4_ 463209,237 e 7820034,310; 5_ 463305,639 e 7820293,007; 6_ 463512,041 e 7820315,010; 7_ 463341,414 e 7820375,522; 8_ 463170,791 e 7820433,265; 9_ 463145,931 e 7820444,280; 10_ 463534,045 e 7820521,323; 11_ 463619,427 e 7820535,108; 12_ 463649,702 e 7820540,592; 13_ 463668,885 e 7820537,865; 14_ 463677,142 e 7820548,948; 15_ 463616,610 e 7820631,486; 16_ 463623,079 e 7820645,221; 17_ 463666,128 e 7820656,264; 18_ 463644,252 e 7820694,728. Aroeira: 1_ 463421,209 e 7820353,554; 2_ 463145,970 e 7820526,831; 3_ 463151,505 e 7820738,754; 4_ 463143,239 e 7820782,778; 5_ 463104,675 e 7820832,384; 6_ 463330,393 e 7820587,410; 7_ 463492,802 e 7820447,097; 8_ 463492,802 e 7820447,097; 9_ 463613,905 e 7820672,756; 10_ 463587,972 e 7820645,149; 11_ 463660,642 e 7820623,166; 12_ 463652,368 e 7820620,493; 13_ 463668,967 e 7820548,931; 14_ 463619,427 e 7820535,108; 15_ 463534,050 e 7820518,667; 16_ 463510,080 e 7820504,896; 17_ 463509,335 e 7820510,427.

Não intervir nas áreas demarcadas como reserva legal indicadas no CAR e delimitadas na planta topográfica,

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 29 de maio de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER